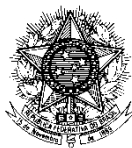


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 22.

Portaria nº 1.139, publicada no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 21.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Empresa Educacional de Vila Velha de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Integrada de Vila Velha, a ser instalada no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201403174		
PARECER CNE/CES Nº: 370/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/6/2016

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento Faculdade Integrada de Vila Velha.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da IES:

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento

Processo: 201403174

Mantida:

Nome: Faculdade Integrada de Vila Velha

Código da IES: 19049

Endereço: Rua Cabo Aylson Simões, 1170, Centro, Vila Velha, Espírito Santo.

Mantenedora:

Razão Social: Empresa Educacional de Vila Velha de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA.

Código da Mantenedora: 16177

CNPJ: 19.679.013/0001-67

CNDs (Sites Oficiais):

Consultas realizadas em: 24/02/2016

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; válida até 10 de agosto de 2016 e

FGTS A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: 10/03/2016.

2. HISTÓRICO

A Empresa Educacional de Vila Velha de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA (código 16177), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número CNPJ: 19.679.013/0001-67, com sede no município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Integrada de Vila Velha (código: 19049), a ser instalada na Rua Cabo Aylson Simões, 1170, Centro, município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura (código: 1283817; processo: 201403184); Administração, bacharelado (código: 1283815; processo: 201403182), Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1283816; processo: 201403183); Psicologia,

bacharelado (código: 1283818; processo: 201403185); e Educação Física, licenciatura (código: 1283819; processo: 201403186).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 115778, realizada nos dias 07 a 11 de junho de 2015, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,3</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,2</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,4</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,9</i>
<i>Conceito Final 4</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>3</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>3</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>3</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>3</i>

Conforme consta do Relatório de visita, Faculdade Integrada de Vila Velha organizou seu PDI 2014-2018 de forma coerente. Retrata uma coerente evolução de ofertas de vagas em graduação e pós-graduação, incorporando a sua mais nova afilhada, a pretensa, dentro dos padrões institucionais de um trabalho coletivo que, além de considerar a trajetória histórica da Instituição, identifica potencialidades e desafios do período a que o Plano se refere. A Faculdade Integrada de Vila Velha iniciará suas atividades, se deferido seu credenciamento e autorização de seus 05 (cinco) cursos de graduação. Prevê ampliar sua área de atuação, articulando a consolidação dos cursos e programas com a implantação de novos, tanto em nível de graduação quanto de pós-graduação e também por meio dos cursos de extensão, além da prestação de serviços à comunidade, sempre numa perspectiva de articular crescimento com desenvolvimento.

Há previsibilidade nos instrumentos legais sobre implantação da CPA, com nove elementos já designados, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.861/2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior SINAES.

O processo de autoavaliação da Faculdade Integrada de Vila Velha deverá ter como base o Plano de Desenvolvimento Institucional, (PDI), uma vez que todas as atividades devem conduzir ao alcance da missão da Instituição que nele foi enunciada.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	5
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	1
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	3
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	4
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de maneira suficiente a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Com exceção do indicador 2.6, no qual faz referência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social, que obteve conceito 1, isto é, conceito inferior ao mínimo exigido. Onde no PDI não faz menção e a IES não relata ação concreta neste sentido.

Houve coerência entre PDI e as e ações de responsabilidade social: inclusão social, com as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial, nas atividades de ensino, bem como coerência suficiente entre as ações previstas para pesquisa, iniciação científica, inclusão social, ações afirmativas, tecnológica, artística e cultural.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	4

3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	2
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção 3.2. Todos receberam conceito superior ao mínimo exigido, com exceção do indicador 3.12, no qual faz referência a atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico, que obteve conceito 2. Os itens 3.1, 3.9 e 3.11, obtiveram conceito 4, considerado conceito muito bom.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	5
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	5
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	5
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	5
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	5

Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira muito boa formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. Protocolou os planos de carreiras, tanto dos docentes quanto dos técnicos, no Ministério do Trabalho. A gestão institucional foi considerada suficiente para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; e realização e registro de reuniões.

De acordo com a comissão do Inep, a sustentabilidade financeira da referida IES atende muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o seu PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>4</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>4</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>3</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>4</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>4</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>4</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>3</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>5</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>4</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>3</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>3</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>4</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	<i>4</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>4</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>5</i>

Esse Eixo obteve menção suficiente pela equipe de avaliadores do Inep. Nenhum item recebeu menção inferior a 3, o que evidencia que Infraestrutura Faculdade Integrada Vila Velha atende de maneira satisfatória as necessidades do corpo discente e docente. A IES dispõe de biblioteca informatizada e o plano de atualização de acervos será efetuado, dependendo da verba a ser disponibilizada. Os laboratórios, por sua vez, dentro da perspectiva da infraestrutura e serviços também atendem de maneira suficiente, conforme análise do Inep.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Portanto, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Pedagogia, Administração, Ciências Contábeis, Psicologia e Educação Física, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Integrada Vila Velha, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Pedagogia, Licenciatura</i>	<i>01 a 04/03/2015</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito: 4,3</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Administração, Bacharelado</i>	<i>26 a 29/07/2015</i>	<i>Conceito: 4,3</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 4,3</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Ciências Contábeis, Bacharelado</i>	<i>14 a 17/12/2015</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito: 4,1</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 4</i>

<i>Psicologia, Bacharelado</i>	<i>29/03 a 01/04/2015</i>	<i>Conceito: 4,1</i>	<i>Conceito: 4,5</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Educação Física, Licenciatura</i>	<i>03 a 06/05/2015</i>	<i>Conceito: 3,1</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 2,8</i>	<i>Conceito: 3</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Pedagogia, Licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 1 a 4 de março de 2015 e apresentou o relatório nº 115781, no qual foram atribuídos os conceitos 3,8, 4,3 e 3,8, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso 4.

Consta no relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Administração, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 26 a 29 de julho de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 115779, cujos resultados atribuídos foram: 4,3, 4,0 e 4,4, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso 4.

Consta no relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Ciências Contábeis, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 14 a 17 de dezembro de 2015 e apresentou o relatório nº 115780, no qual foram atribuídos os conceitos 3,9, 4,1 e 4,0, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso 4.

Consta no relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito

insatisfatório apenas ao indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Psicologia, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 29/03 a 01/04/ 2015 e apresentou o relatório nº 115782, no qual foram atribuídos os conceitos 4,1, 4,5 e 3,5, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso 4.

Consta no relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral TI.

Educação Física, Licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 03 a 06 de maio de 2015 e apresentou o relatório nº 115783, no qual foram atribuídos os conceitos 3,1, 4,0 e 2,8, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso 3.

Consta no relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A IES impugnou o parecer do Relatório de Avaliação. A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, nº 123668, alterando os seguintes indicadores: 3.3: de 2 para 3 e 3.6: de 3 para 4, assim como, foi alterado para conceito 3,0, a dimensão Infraestrutura.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.5. Estrutura curricular (Considerar como critério de análise também a pesquisa e a extensão, caso estejam contempladas no PPC); 1.6. Conteúdos curriculares; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade;

O Conselho Federal sugere arquivamento por insuficiência de dados disponíveis para análise, prejudicando a elaboração da nota técnica ao pedido de autorização de curso de Educação Física.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o

credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto n o 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n o 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade Integrada Vila Velha, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos superiores: Pedagogia, no grau licenciatura, com 100 vagas; Administração, no grau bacharelado, com 100 vagas; Ciências Contábeis, no grau bacharelado, com 100 vagas; Psicologia, no grau bacharelado, com 100 vagas; e Educação Física, no grau licenciatura, com 100 vagas. Ambos também já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Integrada Vila Velha possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil muito bom de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Pedagogia apresentou um projeto educacional com um perfil muito bom de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção do indicador sobre Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Além disso, consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos.

O curso superior de Administração de modo igual obteve avaliação que evidencia um bom projeto pedagógico, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final 4, que é considerado um perfil muito bom pelo Inep. A comissão do Inep atribuiu ao

curso conceitos superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores, com exceção do indicador sobre a Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação são satisfatórios.

O curso de Ciências Contábeis obteve, de modo igual, conceito final 4, que é considerado um perfil muito bom pelo Inep. Consta no relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas no indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Psicologia apresentou um projeto educacional com um perfil muito bom de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção do indicador sobre Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI. Além disso, consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos.

Já o curso de Educação Física obteve avaliação que evidencia um bom projeto pedagógico. Esse curso recebeu conceito final 3, que é considerado um perfil suficiente pelo Inep. Consta no relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.5. Estrutura curricular; 1.6. Conteúdos curriculares; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade.

Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação são satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso de Educação Física.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de Pedagogia, Administração, Ciências Contábeis, Psicologia e Educação Física encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Conforme a Portaria Normativa nº. 02/2016, e o Conceito Institucional (CI) atribuído pela comissão do INEP igual a 4, o prazo de validade do Ato de Credenciamento desta IES será 04 anos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Integrada de Vila Velha (código: 19049), a ser instalada na Rua Cabo Aylson Simões, 1170, Centro, município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Educacional de Vila Velha

de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA, com sede em Vila Velha, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação Pedagogia, licenciatura (código: 1283817; processo: 201403184); Administração, bacharelado (código: 1283815; processo: 201403182), Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1283816; processo: 201403183); Psicologia, bacharelado (código: 1283818; processo: 201403185); e Educação Física, licenciatura (código: 1283819; processo: 201403186), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do relator do CES/CNE

A Faculdade Integrada de Vila Velha tem o bom Conceito Final 4 (quatro) atribuído pela comissão de visita *in loco*. No entanto, recomendações devem ser feitas. Replico o quadro abaixo para contextualizar minhas sugestões.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,3
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,2
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,4
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,9
Conceito Final 4	

As dimensões 1, 2 e 3 obtiveram conceitos baixos. Isto deve ser ressaltado para que a IES faça um trabalho no sentido de realizar um diagnóstico e um plano de ação visando à melhoria nos itens em que foram localizados problemas. Pontuo os seguintes itens que merecem cuidados especiais:

- Eixo 1 - Nenhum subitem obteve conceito acima de 3;
- Eixo 3 - Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- Eixo 3 - Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural;
- Eixo 3 - Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão;
- Eixo 3 - Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural;
- Eixo 3 - Comunicação da IES com a comunidade externa;
- Eixo 3 - Comunicação da IES com a comunidade interna;
- Eixo 3 - Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente;
- Eixo 3 - Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico (obteve conceito 2);
- Eixo 4 - Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo;
- Eixo 4 - Sistema de registro acadêmico;
- Eixo 5 - Auditório(s);

- Eixo 5 - Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral (TI);
- Eixo 5 - Biblioteca: serviços e informatização;
- Eixo 5 - Biblioteca: plano de atualização do acervo.

Em relação aos cursos que foram requisitados e que tiveram seus processos tramitados em paralelo ao da IES, mostro no quadro a seguir para que se tenha uma visão panorâmica do andamento dos processos de autorização.

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Pedagogia, licenciatura	1º a 4/3/2015	Conceito: 3,8	Conceito: 4,3	Conceito: 3,8	Conceito: 4
Administração, bacharelado	26 a 29/7/2015	Conceito: 4,3	Conceito: 4,0	Conceito: 4,3	Conceito: 4
Ciências Contábeis, bacharelado	14 a 17/12/2015	Conceito: 3,9	Conceito: 4,1	Conceito: 4,0	Conceito: 4
Psicologia, bacharelado	29/3 a 1º/4/2015	Conceito: 4,1	Conceito: 4,5	Conceito: 3,5	Conceito: 4
Educação Física, licenciatura	3 a 6/5/2015	Conceito: 3,1	Conceito: 4,0	Conceito: 2,8	Conceito: 3

As vagas requisitadas para cada um deles são: Pedagogia, no grau licenciatura, com 100 (cem) vagas; Administração, no grau bacharelado, com 100 (cem) vagas; Ciências Contábeis, no grau bacharelado, com 100 vagas; Psicologia, no grau bacharelado, com 100 (cem) vagas; e Educação Física, no grau licenciatura, com 100 (cem) vagas.

O curso de Educação Física, licenciatura, merece cuidado especial por parte da Faculdade Integrada de Vila Velha.

Finalizando minhas considerações afirmo ser favorável ao credenciamento da Faculdade Integrada de Vila Velha.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada de Vila Velha, situada à rua Cabo Aylson Simões, nº 1.170, Centro, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Educacional de Vila Velha de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Pedagogia (licenciatura), Administração (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado), Psicologia (bacharelado), e Educação Física (licenciatura), com 100 (cem) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 9 de junho de 2016.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente